

DECRETO N.º 377 DE 15 de Março de 1952.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Considerando que o artigo 5, n.º XV, letra "G" da Constituição Federal em vigor determina que compete à UNIÃO legislar sobre desapropriação;

considerando que a legislação federal vigente sobre desapropriação está representada pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

considerando que o artigo 6, do aludido decreto lei, estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou PREFEITO;

considerando que o artigo 5 da mesma lei considera de utilidade pública, entre outros casos, o da abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos bem como a execução de planos de urbanização;

considerando, enfim, que a Constituição Federal, assegurando o direito de propriedade, permite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social. (v. art. 141, §. 16).

D E C R E T A :

ART. 1.º — Fica desapropriado por utilidade pública, nos termos e para os efeitos do artigo 5, alínea "i" do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, uma faixa de terreno cortada do lote n.º 1 do loteamento da Avenida Caxangá n.º 4070 e dos lotes 14 à 20 da rua paralela a Estrada do Barbalho necessária ao projeto da Avenida Peri-

metral, de propriedade de Belarmino Vasquez Mendez, de acôrdo com as plantas existentes no Departament<sup>o</sup> de Engenharia e Serviços Técnicos Municipais.

ART. 2.<sup>o</sup> — Este decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 15 de Março de 1952.

(a) Antônio Alves Pereira  
Prefeito